



Tietê, sexta-feira, 07 de maio de 2021 | Nº 287 A | Ano XVII

Sumário

Poder Executivo.....	2
Poder legislativo.....	27
Secretarias	32

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS

DECRETO Nº 6.934/2021

“DISPÕE SOBRE VISITANTE ILUSTRE”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que nesta data está visitando nossa cidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ELVIS LEONARDO CEZAR**;

Considerando que são notórias as qualidades de trabalho que possui o Excelentíssimo Senhor **ELVIS LEONARDO CEZAR**, sempre com disposição, como advogado, político e mentor, passando seus conhecimentos de como atingir metas e planejar o crescimento dos Municípios, que nos honra com sua visita,

Este nobre homem transformou uma cidade em referência para o país, implantando um modelo de gestão pública inovador e eficaz que mudou a vida de toda uma população,

Considerando que esta Administração Pública Municipal se sente lisonjeada com esta ilustre visita.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Executivo Municipal considera **VISITANTE ILUSTRE** o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELVIS LEONARDO CEZAR**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de abril de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.935, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

Considerando a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária – Siafic estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando que o Siafic deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

Considerando que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando que o Município deverá estabelecer o plano de ação para adequação ao Siafic até o dia 05 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para adequação ao contido no Decreto Federal nº 10.540/2020 no que concerne ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), de acordo com o Anexo Único deste Decreto

Art. 2º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão

mínimo de qualidade do Siafic, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Finanças;
- II - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;
- III – 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;
- IV – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Autarquia Municipal - “SAMAE-Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto”; e
- V - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação de que trata o Anexo Único do artigo 1º deste decreto.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no cronograma do Plano de Ação constante do Anexo Único do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de abril de 2021.

VALMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.935/2021**PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**

AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	Responsável	Como será feito
Ação 01: Instituição por meio de Portaria de uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço	06/05/2021	31/05/2021	Comissão de Avaliação	- Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020
Ação 02: Efetuar levantamento no Município dos sistemas de contabilidade incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivadas utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema de contabilidade e módulos complementares.	01/06/2021	15/07/2021	Comissão de Avaliação	- Análise dos processos do sistema de contabilidade. - Verificação dos módulos complementares ao sistema de contabilidade
Ação 03: Efetuar levantamento no Município dos sistemas estruturantes que não estão incluídos no Decreto nº 10.540/2020, mas que deverão estar integrados com o SIAFIC, utilizados por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Identificar quais ferramentas e as informações provenientes do sistema estruturantes, cujos dados possam afetar as informações orçamentárias.	01/07/2021	31/07/2021	Comissão de Avaliação	- Verificação da integração ou comunicação junto aos sistemas estruturantes, tais como: controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;
Ação 04: Avaliar situação atual (aderência no sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade, bem como os Procedimentos Contábeis, os Requisitos de Transparência e os Requisitos Tecnológicos, disposto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020	Com base na situação atual avaliada junto a empresa fornecedora de <i>software</i> utilizado no Município, identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	01/07/2021	15/08/2021	Comissão de Avaliação	- Analisar o Decreto nº 10.540/2020 e todos os seus critérios técnicos. - Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. - Realizar análise comparativa entre o Decreto e a situação atual.
Ação 05: Reunião com a empresa fornecedora do <i>Software</i> para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso necessárias para	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o	15/08/2021	30/09/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar a empresa a análise comparativa entre o Decreto nº 10.540/2020 e a situação atual. - Intimar a empresa para que realize as adequações

AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	Responsável	Como será feito
adequação aos padrões mínimos de qualidade	<i>software</i> atualmente para o Executivo				necessárias, com devidos prazos e providências - Estipular uma data adequada para realizar a nova verificação do atendimento do SIAFIC ao Decreto nº 10.540/2010.
Ação 06: Avaliação dos sistemas estruturantes para a implementação da integração junto ao SIAFIC	Integrar todos os sistemas estruturantes ao SIAFIC, conforme art. 1º, § 6º e art. 2º, II.	15/08/2021	30/09/2021	Comissão de Avaliação	- Apresentar prazos de integração dos sistemas estruturantes com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.
Ação 07: Reuniões com os representantes da Prefeitura para uma decisão sobre o Sistema Único e Integrado entre os dois Poderes, Executivo e Legislativo.	Em observação ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. SIAFIC único e integrado, sem interferência humana, mantendo a autonomia entre os Poderes.	01/10/2021	31/10/2021	Comissão de Avaliação	- Verificação da aderência do Sistema no cumprimento do SIAFIC.
Ação 08: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Garantir que, independentemente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do <i>software</i> de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	01/11/2021	30/11/2021	Setor de Compras/Comissão de Licitações	- Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto nº 10.540/2020.
Ação 09 Implantação do SIAFIC em todos os entes federativos do Município, projeto piloto, para fins de	Homologação do sistema piloto em atendimento ao SIAFIC	01/05/2022	30/06/2022	Comissão de Avaliação	- Implantação dos sistemas em todos os entes da federação.

AÇÃO	Resultados Esperados	Data Início	Data Fim	Responsável	Como será feito
homologação pela Comissão					
Ação 10: Implantação definitiva e início das atividades por todos os entes federativos do Município	Operacionalização do Siafic	15/12/2022	01/01/2023	Contadores de todos os entes federativos	- Operacionalização e utilização do Siafic e consolidação dos dados.

CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020

PLANO DE AÇÃO – DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI			
1. Ciência do Decreto 10.540/2020								
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020								
3. Definir Áreas Envolvidas								
4. Estabelecer Ações Necessárias para Implementação								
5. Estabelecer Prazos								
6. Decreto Estabelecendo Plano de Ação								
7. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externos								
8. Divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público								
9. Implementação de Ações ¹ do Plano de Ação								
10. Execução do SIAFIC								

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 07/05/2021 15:54.

DECRETO Nº 6.937/2021**“Dispõe sobre medidas para conter a disseminação COVID-19 – FASE DE TRANSIÇÃO”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo para o combate a Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 09 de Janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2020;

Considerando que o Estado de São Paulo foi classificado para a “Fase de Transição” do Plano São Paulo, que adota medidas para liberação gradual e segura de serviços não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto fixa a forma de retomada das atividades comerciais no município de Tietê, a partir de 01 a 09 de Maio de 2021.

Art. 2º. Fica determinado que o município de Tietê cumprirá expressamente o “Plano São Paulo” de combate a COVID-19, conforme determinações do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º. Fica permitida a abertura do comércio, com atendimento presencial entre às 06 horas e 20 horas, com limitação de ocupação a 25% da capacidade.

§ 2º. Ficam permitidas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, entre às 06 horas e 20 horas, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e distanciamento social, com limitação de ocupação a 25% da capacidade.

§ 3º. Ficam permitidas a abertura das atividades relacionadas ao setor de serviços, com atendimento presencial e consumo local entre às 06 horas e 20 horas, com limitação de ocupação a 25% da capacidade.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente da COVID-19, desde que não conflitem com as disposições do “Plano São Paulo”.

Art. 4º. Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes internos e externos, a disponibilização de álcool em gel a 70% e as medidas de distanciamento com demarcações.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6.932, de 16 de abril de 2021.

Tietê, 30 de abril de 2021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

LEIS**LEI Nº. 3.816/2021****AUTÓGRAFO Nº 3.376/1.346/2.021****Projeto de Lei nº 14/2.021 de autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.816/2.021

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Tietê - CACS-FUNDEB, regulamentado na forma da Lei Federal no 14.113, de 25/12/2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal no 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB, sempre que julgar conveniente, poderá:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a vinte dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, conforme previsto no inciso XII do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Tietê, deve ocorrer até 31 de março de cada ano.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) dois representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) um representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal no 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- i) dois representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal no 13.019, de 31/07/2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Tietê;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, um ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular, nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do artigo 6º; e

III - situação de impedimento prevista no artigo 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, no prazo de vinte dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do

Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - de outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB:

I - assegurar infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até trinta dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal no 14.113, de 2020.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 1º e o artigo 9º da Lei nº 3694/2018.

Tietê, 06 de maio de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

Lei nº. 3.817/2021**AUTÓGRAFO Nº 3.377/1.347/2.021****Projeto de Lei nº 17/2.021 de autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais junto ao orçamento vigente do município”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.817/2.021

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, nos termos do inciso II, artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, **Créditos Adicionais Especiais** na importância de R\$ 254.908,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oito reais) destinados a abertura das rubricas orçamentárias junto ao orçamento vigente a saber:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.1087 – Perfuração de Poços Tubulares Profundos	
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... (+)	R\$ 254.908,00 (Recursos Próprio)
	=====
	R\$ 254.908,00 (Recursos Próprio)

Artigo 2º - A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 254.908,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oito reais) será proveniente de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do município, revogadas as revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de maio de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº. 3.818/2021**AUTÓGRAFO Nº 3.378/1.348/2.021****Projeto de Lei nº 18/2.021 de autoria do Poder Executivo**

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.701, de 06 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.818/2.021

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 2º. da Lei nº. 3.701/2019, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Qualificação profissional e Combate ao Desemprego.

***Artigo 2º** - O Programa Emergencial de Qualificação Profissional e Combate ao Desemprego proporcionará aos beneficiários, mensalmente, uma bolsa auxílio-desemprego, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo (piso nacional), 1 (uma) cesta básica, 1 (uma) cesta de natal (anual) e 1 (uma) refeição diária - marmita.*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de maio de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº. 3.819/2021**AUTÓGRAFO Nº 3.379/1.349/2.021****Projeto de Lei nº 21/2.021 de autoria do Poder Executivo**

“Dispõe sobre concessão de ajuda financeira à Entidade que especifica, no exercício de 2021, e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.819/2.021

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2021 à entidade abaixo relacionada, até a importância indicada:

ENTIDADE	RECURSO F.M.D.C.A.	RECURSO F.M.IDOSO	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO FEDERAL	TOTAL
Santa Casa de Misericórdia de Tietê	0,00	0,00	167.000,00	0,00	167.000,00
TOTAL	0,00	0,00	167.000,00	0,00	167.000,00

Artigo 2º - A Entidade relacionada no Artigo 1º desta Lei, prestará contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo

Artigo 3º - Caso a beneficiária não efetue a prestação de contas do recurso recebido ou que não tive sua conta aprovada pelo Poder Executivo, fica obrigada a devolver, corrigido monetariamente, com base em índices oficiais vigentes a época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de maio de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

LEI Nº. 3.820/2021**AUTÓGRAFO Nº 3.380/1.350/2.021****Projeto de Lei nº 22/2.021 de autoria do Poder Executivo**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 167.000,00”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.820/2.021

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) Abrir ao Orçamento da Seguridade Social (Lei nº 3.799, de 10 de dezembro de 2020), em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Especial no valor de R \$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.
- b) Transferir o valor às Entidades mencionadas no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de maio de 2.021.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 07.03 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

**ANEXO I
ESPECIAL****CRÉDITO****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	M D	FT	COD. APLIC.	Valor
1003 – SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								R\$ 167.000,00
10		ATIVIDADE						R\$ 167.000,00
		Saúde						
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$ 167.000,00
10.302	1003	Serviço Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						R\$ 167.000,00
10.302	1003.2-005	Apoio as Entidades Privadas de Saúde	S	4.4	50	01	3120004	R\$ 167.000,00
		Santa Casa de Misericórdia de Tietê						
TOTAL – FISCAL								
								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 167.000,00
TOTAL – GERAL								R\$ 167.000,00

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.07 - ENSINO SUPERIOR								
ANEXO II								
CRÉDITO ESPECIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2005 – ENSINO SUPERIOR R\$ 167.000,00								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	M D	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$ 167.000,00
		Educação						
12.364		Ensino Superior						R\$ 167.000,00
12.364	2005	Ensino Superior						R\$ 167.000,00
12.364	2005.2-073	Transporte de Alunos do Ensino Superior	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 167.000,00
TOTAL – FISCAL R\$ 167.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$								
TOTAL – GERAL R\$ 167.000,00								

CÂMARA MUNICIPAL**ADITIVO DE CONTRATO**

Termo Aditivo nº 02

Contrato nº 02/2019

Dispensa de Licitação nº 02/2019

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Telefônica Brasil S/A

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa.

Valor: R\$ 3.920,63

Prazo: 7 meses

Data da assinatura: 30/04/2021

Período: 06/05/2021 a 05/12/2021

Presidente da Câmara

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Tietê convida a todos os interessados para participar da Audiência Pública referente à discussão do Projeto de Lei nº 24/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências”, que será realizada de maneira virtual no dia 25 de maio do corrente ano, terça-feira, às 18h00min, com transmissão ao vivo do site, do Canal do Youtube e da Fan Page da Câmara.

A participação popular ocorrerá pelas redes sociais Facebook e Youtube ou pelo telefone da Câmara (3285-9500).

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON
PRESIDENTE DA COMISSÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Tietê convida a todos os interessados para participar da Audiência Pública referente à avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2021, que será realizada de maneira virtual com transmissão ao vivo do site, do canal do Youtube da Câmara e da Fan Page da Câmara, no dia 25 de maio do corrente ano, terça-feira, às 17h30min.

A participação popular ocorrerá pelas redes sociais Facebook e Youtube ou pelo telefone da Câmara (3285-9500).

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, faz saber dos nomes dos ocupantes e de seus respectivos cargos em comissão que exercem na Câmara Municipal de Tietê, na forma prevista no Artigo 2º da Lei Municipal nº 2997/2008, de 29 de agosto de 2008.

CARGO EM COMISSÃO	NOME DO OCUPANTE
Diretor Geral	José Afonso Callegari
Assessora de Gabinete	Raquel Mariano Bazellotto

Tietê, 06 de maio de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PORTARIA Nº 24/2.021

Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê/SP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a fase de transição do Plano São Paulo com a flexibilização no horário de atendimento dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 22/2021 que “Dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê/SP” necessita de adequações, haja vista o início da fase de transição.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir medidas de precaução para coibir a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, quais sejam:

- I - Abertura de apenas uma das portas do prédio da Câmara para o público externo, com atendimento, no horário das 8h às 17:00h, sem aglomeração nos saguões;
- II – Retorno dos servidores ao trabalho 100% presencial;
- III - Os vereadores poderão dar atendimento ao público externo nos gabinetes com as devidas medidas de prevenção, sem aglomeração;
- IV - Disponibilização de máscaras de proteção aos servidores e vereadores;
- V - Suspensão da cessão do prédio da Câmara Municipal para qualquer finalidade;
- VI – Os protocolos do Poder Executivo, bem como também os demais protocolos, deverão ser realizados no horário das 8h às 17h;

Art. 2º. As medidas dispostas nesta Portaria vigorarão até sua expressa revogação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de maio de 2021, será afixada no átrio da Câmara Municipal de Tietê e publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 22/2021.

Registre-se, e cumpra-se.

Câmara Municipal de Tietê/SP, em 07 de maio de 2.021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê
e afixada no local de costume em 07/05/2021.

Robson Momi
Analista Legislativo

PORTARIA Nº 25/2.021

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Portaria nº 65/2017, de 21 de dezembro de 2.017.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 30, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, baixa PORTARIA alterando o Anexo I da Portaria nº 65/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado a partir de 10 de maio de 2021, o Anexo I da Portaria nº 65/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

CARGO	SERVIDOR	JORNADA DIÁRIA
Assessora de Gabinete	Raquel Mariano Bazellotto	08h50min às 12h30min Intervalo – 1h00min 13h30min às 17h02min
Diretor Geral	José Afonso Callegari	08h50min às 12h30min Intervalo – 1h00min 13h30min às 17h02min
Procuradora Jurídica	Letícia Aparecida Alves Lima	Segundas, quartas e quintas-feiras 8h00min às 12h00min Terças e sextas-feiras 13h30min às 17h30min
Oficial Legislativo de Recursos Humanos	Paulo Sérgio Biscaro de Souza	8h00min às 11h30min Intervalo – 1h30min 13h00min às 15h30min
Auxiliar Legislativo de Serviços Gerais	Lívia Dal Pozzo Ercolim Vire	7h30min às 10h15min Intervalo – 15min 10h30min às 13h45min
Copeira	Cristina Hillbruner Schwingel	11h15min às 14h45min Intervalo – 15min 15h00min às 17h30min

Segurança Patrimonial	Márcio Magalhães	11h15min às 15hmin Intervalo – 15min 15h15min às 17h30min
Analista Legislativo	Robson Momi	7h30min às 11h50min Intervalo – 2h30min 14:20h às 17h12min
Oficial Legislativo de Orçamento e Contabilidade	Rejane Melo de Oliveira	7h45min às 10h00min Intervalo – 15min 10h15min às 14h00min
Analista Financeiro	Carlos Vinicius Pascoli Faria	11h15min às 14h00min Intervalo – 15min 14h15min às 17h30min
Oficial Legislativo de Compras e Licitações	Alberto Kirilauskas Rodrigues dos Santos	11h15min às 14h00min Intervalo – 15min 14h15min às 17h30min

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Câmara, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 53/2020.

Câmara Municipal de Tietê/SP, 07 de maio de 2021.

ALFREDO MELARÉ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria
Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de
costume em 07/05/2021.

Robson Momi
Analista Legislativo

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



**INFORMATIVO
UTILIDADE PÚBLICA**

**O SAMAE, trabalhando para você,
informa:
Obras na Rua Bom Jesus, a partir do
dia 10/05/2021.
Use rotas alternativas.
Desculpe os transtornos.**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Página 1 de 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização Posturas e Comércio

EDITAL Nº 03/2021

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 e 268 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, contatem ao Setor de Fiscalização de Posturas – Secretaria de Finanças/Tributação da Prefeitura do Município de Tietê pelo telefone (15) 3285-8755, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTE	NATUREZA DO EDITAL	CPF/CNPJ
ALEXANDRE ANATOLIEVICH BACHKIROV	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22934	SEM DADOS
ELISABETE CAGALE	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22690	302.697.608-30
CONSTRUTORA EG LTDA ME	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22885	17.728.591/0001-10
JULIO CESAR DE MOUSA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23004	354.932.748-09
EUNICE MARIA DE JESUS SILVA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23166	901.429.428-04
TALITA SANTOS SCATENA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23000	299.125.188-37
DANILO ANTONIO DE CAMARGO NITRINI	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23092	215.030.748-03
SUELI MARIA LAZARIN	NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES 23044, 23055 E 23062	182.306.978-02
CARLOS EDUARDO PASCOAL	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23171	263.243.788-10
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22998	260.656.628-95
SALUSTIANO LOPES	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22966	297.917.078-04
JOÃO RODRIGUES DA SILVA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23006	306.558.298-81
RESIDENCIAL SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22914	21.872.431/0001-18
HERNANDES CANCIAN RONCHI	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22802	182.306.978-92
ANNA SYLVIA LOLLATO ANDRADE	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23089	077.667.108-11
SANDRA REGINA SILVESTRE	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 23043	034.897.888-00

Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 55, Centro, CEP: 18530-000, Tietê/SP, Tel.: (15) 3285-8755
CNPJ: 46.634.598/0001-71 – site: www.tiete.sp.gov.br – email: posturas.comercio02@tiete.sp.gov.br

Página 2 de 2

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 23 de abril de 2021

Everton Ricardo de Almeida Miguel
Secretário de Finanças


Lucas Aparecido Wenceslau
Agente de Fiscalização de Posturas e
Comércio

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - 01/2019										
Professor de Educação Básica - PEB I										
ORDE M	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURS O	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC 04/2019	SECRETARI A	PORTARI A	SITUAÇÃO
1	1° PD	MAICON ALISON SILVA	48042528 0	200040029 4	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	xxxxx	DESISTENTE
2	6° AFRO	ELISANGELA BRITO DA SILVA QUEIROZ	25708994- 9	200039901 7	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	xxxxx	DESISTENTE
3	19°	JOE RENATO GARCIA	30450674 6	200040659 5	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	17.308	NOMEADO
4	20°	MICHELLE DE OLIVEIRA SILVINO	33.373.50 8-0	200039816 3	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	xxxxx	DESISTENTE
5	21°	ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA CONCEICAO	48037560- 4	200040428 0	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	17.309	NOMEADO
6	22°	DANIELA ZANCHETTA PROENCA RODRIGUES	21918937 7	200039957 1	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	17.310	NOMEADO
7	7° AFRO	IVO DOS SANTOS	28676026 5	200040872 0	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	17.311	NOMEADO
8	23°	MAICON ALISON SILVA	48042528 0	200040029 4	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	xxxxx	DESISTENTE
9	24°	FABIANA SILVEIRA VIANA	32669378 6	200039815 4	01.2019	13/04/2019	"C I"	SE	17.312	NOMEADO

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 43/2021, Processo Administrativo nº 388/2021, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de telefonia: linhas analógicas, acesso digital - E1, códigos tri dígitos, perfil de tráfego e SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), banda larga, IP dedicado com velocidade 100 Mbps com serviços de segurança e equipamento UTM em comodato e CLOUD COMPUTING nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 10 de maio de 2021. Encerramento: 21 de maio de 2021. Horário: 14h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

Adjudicação e Homologação**Pregão Presencial nº 04/2021;****Processo Administrativo nº 04/2021;****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – Rodrigo Tonelotto****Contratada – Cota.Com Comércio e Serviços Ltda EPP****Contratada – LC Comercial Eireli – EPP****Contratada – Licitapira do A ao Z Comerical Eireli EPP****Contratada – Ricardo Gonçalves Itapira****Contratada – Canaã Distr. E Com. De Produtos e Acessórios Eireli****Contratada – DZ7 Comercial Eireli****Contratada – Maria Irene Buso da Silva-Me****Contratada – Ativa Mall Comércio de Utilidades Ltda****Contratada – Tropic's Com.Utilidades Dom. Ltda – EPP****Contratada – Garrote E. da Silva Ltda EPP****Contratada – Gilberto dos Santos Tosta - Me****Objeto – “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR”****Valor Total – R\$ 4.568.867,73****Data – 04/05/2021**

Extrato 3º Termo de Aditamento do Contrato Nº 31/2018**Tomada de Preços 03/2017****Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a Prefeitura Municipal de Tietê****Contratada – CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA****Objeto – “ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIPROFISSIONAIS EM GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO GOVERNAMENTAL PREVENTIVA E CONSULTIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ”****Valor – R\$ 106.062,84****Prazo – 12 meses a partir de 23/04/2021**

Extrato 2º Termo de Aditamento do Contrato Nº 21/2019**Inexigibilidade 03/2019**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **Prefeitura Municipal de Tietê**

Contratada – **TIETEENSE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

Objeto – “ **Aquisição de passes para o transporte coletivo dos alunos do Projeto Guri** “

Valor – **R\$ 40.700,00**

Prazo – 12 meses a partir de 25/04/2021

Extrato 2º Termo de Aditamento do Contrato Nº 25/2019**Dispensa 666/2019**

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a **Prefeitura Municipal de Tietê**

Contratada – **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**

Objeto – “ Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito “

Valor – **R\$ 29.232,00**

Prazo – 12 meses a partir de 03/05/2021
